



Foi cumprido o estabelecido na alínea I) do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

20 de julho de 2022

A Presidente do Conselho Geral

*Rosa Augusta Lampaio Teixeira Leite*

## CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS EM 2022/2023 (versão 2)

No âmbito da distribuição de serviço docente, o Conselho Pedagógico reafirma o primado da importância fulcral do aluno na escola, pelo que as preferências dos docentes apenas deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos da escola enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 19/07/2022, no âmbito das competências previstas na alínea I) do art.º 33º do D.L. 75/2008 de 22 de Abril, na sua redação atual e reforçadas pelo disposto no art.º 13º do Despacho normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho, definiu os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2022/2023, caso não se verifiquem restrições determinadas pelas entidades competentes, nomeadamente o Ministério da Educação e a Direção Geral de Saúde.

### PRINCÍPIOS GERAIS

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;
2. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes e o Regulamento Interno;
4. Procurar-se-á manter a continuidade da equipa educativa, bem como do Diretor de Turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor);
5. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo podem ser deslocados para qualquer estabelecimento de ensino que integre o Agrupamento de Escolas;
6. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada.

### CRITÉRIOS GERAIS

1. O regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá aos seguintes regimes:
  - a. Pré-escolar – normal
  - b. 1º CEB – normal
  - c. 2º CEB – desdobramento na EB CTX (todas as turmas terão aulas maioritariamente no turno da manhã). Regime normal na EB de Silves
  - d. 3º CEB – desdobramento na EB CTX (as turmas dos 7º e 8º anos terão aulas maioritariamente no turno da tarde e as turmas do 9º ano no turno da manhã). Regime normal na EB de Silves.
2. O período do funcionamento decorrerá:
  - a. No Pré-Escolar – 9h00min às 17h30min, incluindo as atividades de animação e apoio à família;
  - b. No 1º CEB - 9h00min às 17h30min, incluindo as atividades de enriquecimento curricular;
  - c. No 2º CEB – no período da manhã, entre as 8h30 e as 13h10 e no período da tarde entre as 13h20 e as 18h00;
  - d. No 3º CEB – no período da manhã, entre as 8h30 e as 13h10 e no período da tarde entre as 13h20 e as 18h00;

3. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos/ tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
4. Nos 2º e 3º CEB as aulas serão organizadas em blocos de 100 minutos para as disciplinas que integram a área disciplinar de Educação Artística e Tecnológica e Educação Física. Nas disciplinas de Português e de Matemática será uma aula de 100 minutos para potenciar a componente prática. As restantes disciplinas serão organizadas em tempos de 50 minutos.
5. O tempo mínimo destinado ao almoço será de 1h00, contabilizado a partir do término da última aula do período da manhã.
6. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se 1h00 hora após o término do período definido para o almoço e não podem ocorrer em dias consecutivos.
7. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas das turmas na mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
8. Nos termos do ponto 4 do artº 10º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, para o exercício das funções de Direção de Turma serão atribuídas duas (2) horas resultantes do crédito horário (CL) e uma (1) hora da CNL.

### HORÁRIO DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
2. No Pré-Escolar nenhuma turma poderá ter mais de 3h00 letivas consecutivas;
3. No 1º CEB nenhuma turma poderá ter mais de 3h30min letivas consecutivas;
4. No 2º CEB nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos de 50 minutos consecutivos;
5. No 3º CEB nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos de 50 minutos consecutivos;
6. No 2º CEB a carga letiva diária para os alunos não deverá ultrapassar 8 tempos de 50 min, com exceção dos dias em que tenham disciplinas facultativas (EMR e APE), podendo assim perfazer 9 tempos;
7. No 3º CEB a carga letiva diária para os alunos não deverá ultrapassar 8 tempos de 50 min, com exceção dos dias em que tenham disciplinas facultativas (EMR e APA), podendo assim perfazer 9 tempos;
8. Para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes, os horários das turmas podem sofrer alterações pontuais;
9. As aulas de apoio devem ser distribuídas, tendo em conta o equilíbrio do horário semanal dos alunos;
10. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa pela totalidade dos alunos;
11. Evitar-se-á que as aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos;
12. As atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo devem ocorrer, preferencialmente, após as atividades letivas;
13. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
14. Para diminuir a concentração de alunos em simultâneo fora das salas de aulas, e assim garantir melhor acompanhamento durante os intervalos e horários de almoço, será adotado um horário desfasado no 1º CEB na **Escola Professor Carlos Teixeira**. Nesta escola, será ajustado o período de funcionamento, sem prejudicar o acolhimento das crianças em regime de escola a tempo inteiro, incluindo a disponibilidade de atividades para garantir a componente de apoio à família.

1º e 2º anos

Tempos	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
09:00-10:30					
10:30-11:00	INTERVALO				
11:00-12:00					
12:00-13:30	ALMOÇO				
13:30-15:30					
15:30-16:00	INTERVALO				
16:00-17:00	AEC				

3º e 4º anos

Tempos	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
09:30-11:00					
11:00-11:30	INTERVALO				
11:30-13:00					
13:00-14:30	ALMOÇO				
14:30-16:00					
16:00-16:30	INTERVALO				
16:30-17H30	AEC				

15. No caso dos 2º e 3º ciclos será adotado o seguinte horário, nas EB Prof. Carlos Teixeira e EB de Silves S. Martinho

**EB Prof. Carlos Teixeira**

Tempos	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:30-09:20					
09:20-10:10					
10:10-10:30	INTERVALO				
10:30-11:20					
11:20-12:10					
12:10-12:20	INTERVALO				
12:20-13:10					
13:10-13:20	MUDANÇA DE TURNO				
13:20-14:10					
14:10-14:20	INTERVALO				
14:20-15:10					
15:10-16:00					
16:00-16:20	INTERVALO				
16:20-17:10					
17:10-18:00					

**EB de Silves S. Martinho**

Tempos	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:30-09:20					
09:20-10:10					
10:10-10:30	INTERVALO				
10:30-11:20					
11:20-12:10					
12:10-12:20	INTERVALO				
12:20-13:10					
13:10-13:20	MUDANÇA DE TURNO				
13:20-14:10					
14:10-14:20	INTERVALO				
14:20-15:10					
15:10-16:00					
16:00-16:20	INTERVALO				
16:20-17:10					

**HORÁRIOS DOS PROFESSORES**

1. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos e deve evitar-se a inclusão de mais de 8 tempos letivos diários (7 horas de serviço diário);
2. O horário semanal do docente não deve incluir, no mesmo turno, mais de dois tempos letivos de 50 minutos desocupados;
3. O serviço distribuído ao docente deve ser repartido ao longo de 5 dias / semana;
4. O docente obriga-se a comunicar à Direção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário;
5. O número de horas a atribuir à "componente não letiva de estabelecimento" nos 2º e 3º CEB será de 50+50+50 minutos/semana. Na Educação Pré Escolar e no 1º ciclo será de 150 minutos e organizado de acordo com o ponto 5 do artº 6º do Despacho normativo nº 10-B/2018;
6. A componente do trabalho de estabelecimento será destinada, preferencialmente, ao acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos, à realização de atividades que garantam a plena ocupação dos alunos durante o seu período de permanência na escola, tendo em vista a promoção do sucesso escolar;
7. Os horários dos docentes poderão incluir um tempo semanal (50 min.) comum para permitir a preparação de atividades num contexto de trabalho colaborativo. Prevê-se que a marcação deste tempo comum se formalize a partir das 18 horas;
8. As horas de apoio educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos.

Fafe, 19 de julho de 2022

O Diretor



(Jorge Manuel Machado)